



# Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Contrato nº 006/2018 – ID nº110

**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLÉO – GLP DE 13 LITROS – FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS E ALCIDES GABRIEL NEVES ME - PREGÃO Nº 006/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Harpia, nº 389, Centro, Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.337.089/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Osvaldo Alves dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil, RG sob nº 2.025.743-1/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 235.781.499-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, e, de outro lado, a empresa ALCIDES GABRIEL NEVES - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade Arapongas, Pr., na Rua Pomba Asa Branca nº 601, Conjunto Novo Centauro, telefone (43) 3252-1833, inscrita no CNPJ sob o nº 03.28.210/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Juliano Neves, solteiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Arapongas - PR, à Rua Gavião Preto nº 456 – Jardim Petrópolis, inscrito no CPF/MF sob nº 025.341.949-25, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº 7.940.630-9 -SSP/PR; doravante denominada CONTRATADA, por conta da dotação orçamentária, 01.001.01.031.0001.2.001/3.3.90.30.07.99 e 01.001.01.031.0001.2.001/3.3.90.30.04.00, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e com as cláusulas e condições a seguir estipuladas, têm justo e contratado o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

Contrato 006/2018 – Processo Administrativo nº 016/2018 - Pregão nº 006/2018 [1]

Rua Harpia nº 389, centro – Arapongas – Pr. CEP. 86700-275 - Fone (43) 3303-2100  
Site: [www.cmarapongas.pr.gov.br](http://www.cmarapongas.pr.gov.br) - E-mail: [licitacao@cmarapongas.pr.gov.br](mailto:licitacao@cmarapongas.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

O presente contrato tem por objeto a aquisição de água mineral de 20 litros e recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP de 13 quilos, conforme discriminado abaixo, os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregá-los em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levado a efeito pelo Pregão nº 006/2018, da Câmara Municipal de Arapongas.

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>MARCA</u>	<u>UNID</u>	<u>QTDE</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO MAXIMO</u>	<u>PREÇO TOTAL MAXIMO</u>
01	Água mineral, natural, sem gás, PH a 25°C 7,00. Acondicionada em garrafa plástica transparente, de politereflato de etila (PET) lacrada com 20 litros, retornáveis.	SAFIRA	GALÃO	900	R\$ 10,10	R\$ 9.090,00
02	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP( gás de cozinha) em botijão de 13 quilos.	SUPAR GASBRAS	BOTIJÃO	50	R\$ 62,50	R\$ 3.125,00
<b>TOTAL.....</b>						<b>R\$ 12.215,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, Edital de Licitação, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DO VALOR

Contrato 006/2018 – Processo Administrativo nº 016/2018 - Pregão nº 006/2018 [2]

Rua Harpia nº 389, centro – Arapongas – Pr. CEP. 86700-275 - Fone (43) 3303-2100  
Site: [www.cmarapongas.pr.gov.br](http://www.cmarapongas.pr.gov.br) - E-mail: [licitacao@cmarapongas.pr.gov.br](mailto:licitacao@cmarapongas.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

A CÂMARA MUNICIPAL se obriga a pagar a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, considerado o valor máximo anual de R\$ 12.215,00 (doze mil, duzentos e quinze reais).

## CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal e efetiva entrega dos produtos contratados, cumpridos os trâmites e as formalidades legais.

Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica e o relatório acima ao endereço [nfe@cmarapongas.pr.gov.br](mailto:nfe@cmarapongas.pr.gov.br), acompanhada das seguintes certidões:

- a) certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) certidão de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Municipal, ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede da licitante;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O fornecimento será efetuado até **31 de dezembro de 2018**, observadas às respectivas necessidades da Câmara Municipal.

Contrato 006/2018 – Processo Administrativo nº 016/2018 - Pregão nº 006/2018 [3]

Rua Harpia nº 389, centro – Arapongas – Pr. CEP. 86700-275 - Fone (43) 3303-2100  
Site: [www.cmarapongas.pr.gov.br](http://www.cmarapongas.pr.gov.br) - E-mail: [licitacao@cmarapongas.pr.gov.br](mailto:licitacao@cmarapongas.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

## **CLÁUSULA SEXTA DA PRORROGAÇÃO**

Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE DE QUALIDADE**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

## **CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-se de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

A CONTRATADA prestará o serviço na forma e condições determinadas neste CONTRATO, bem como as obrigações definidas no **Edital do Pregão 006/2018**, sem prejuízo das decorrentes das normas dos anexos e da natureza da atividade.

Contrato 006/2018 – Processo Administrativo nº 016/2018 - Pregão nº 006/2018 [4]



# Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Manter, durante a execução do contrato, e após este, no que diz respeito às obrigações pretéritas decorrentes, a regularidade das questões trabalhistas de seus funcionários, prepostos e/ou colaboradores, conforme preconiza o art. 71 da Lei nº 8.666/1993. A fim de viabilizar tal obrigação, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar da CONTRATADA informações, documentos, certidões ou outros documentos que comprovem tal situação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

O presente contrato terá uma gestora de contrato a servidora Fabiani Silverio Barbist, Diretora Geral e fiscal de contrato, a servidora Edinei Aparecida Rogerio Invernizzi, Agente Administrativo, a serem designados através de Portaria 073/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DAS PENALIDADES**

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Câmara Municipal aplicará à contratada, conforme o caso, **as seguintes multas, sem** prejuízo das penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.520/2002.

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Câmara Municipal, que ficará isenta do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, inclusive correções relativas ao período em atraso.

b) Até 10% (dez) sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto nos casos disciplinados na alínea "a".

Contrato 006/2018 – Processo Administrativo nº 016/2018 - Pregão nº 006/2018 [5]



# Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

**Parágrafo único.** Aplicam-se as sanções previstas neste item à licitante que declarar falsamente a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou, quando nesta condição, não regularizar a documentação fiscal no prazo legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à empresa, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência; (c) quando houver atraso na entrega dos produtos pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Contrato 006/2018 – Processo Administrativo nº 016/2018 - Pregão nº 006/2018 [6]



# Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do Legislativo, poderá o presente contrato, ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA, o valor dos serviços executados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da CÂMARA MUNICIPAL.

## Parágrafo Terceiro

Quando a CONTRATADA der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidade prevista fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL pelo prazo de até 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se faça necessária a inclusão ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, será efetuada por "TERMO ADITIVO" que integrará o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Contrato 006/2018 – Processo Administrativo nº 016/2018 - Pregão nº 006/2018 [7]

Rua Harpia nº 389, centro – Arapongas – Pr. CEP. 86700-275 - Fone (43) 3303-2100  
Site: [www.cmarapongas.pr.gov.br](http://www.cmarapongas.pr.gov.br) - E-mail: [licitacao@cmaraapongas.pr.gov.br](mailto:licitacao@cmaraapongas.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.


## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do Município de Arapongas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Arapongas, 03 de abril de 2018.



**OSVALDO ALVES DOS SANTOS**  
Presidente

  
**ALCIDES GABRIEL NEVES ME**  
Contratada

Contrato 006/2018 – Processo Administrativo nº 016/2018 - Pregão nº 006/2018 [8]





# Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Testemunhas:

\_\_\_\_\_